

**ATO DE CREDECNIAMENTO N° 070/2026**

**EDITAL DE CREDECNIAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 – CIRENOR**

**Processo Administrativo de Credenciamento Público n° 017/2025**

**CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDECNIANTE** e, de outro lado, a empresa **CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.061/0001-70, com sede na Rua Teixeira Soares, nº 793, bairro Centro, na cidade de Passo Fundo – RS, CEP: 99.010-080, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCELO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob nº 539.093.560-87, portador da CI RG nº 4049246434, expedida pela SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CREDECNIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
216	<b>ALDO PAZA JUNIOR</b>	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R\$ 75,36
219	ALDO PAZA JUNIOR	ECOCARDIO DOPPLER TRASESOFÁGICO COM LAUDO	R\$ 270,05
220	ALDO PAZA JUNIOR	ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER FETAL – COM LAUDO	R\$ 271,73
221	ALDO PAZA JUNIOR	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA – ECOCARDIOGRAMA – COM LAUDO	R\$ 282,61
222	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER ARTERIAL – COM LAUDO	R\$ 223,96
223	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS – COM LAUDO	R\$ 223,96
224	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER MORFOLÓGICO - COM LAUDO	R\$ 447,91
225	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER MORFOLÓGICO ( 12 A 14 SEMANAS) - COM LAUDO	R\$ 447,91
226	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER OBSTÉTRICO-US OBSTÉTRICO COM DOPPLER – COM LAUDO	R\$ 298,60
227	ALDO PAZA JUNIOR	ECODOPPLER VENOSO – COM LAUDO	R\$ 223,96
263	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 96,95
265	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 67,19
272	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	PAF MAMA – AGULHA FINA	R\$ 456,74
273	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	PAF TIREOIDE – AGULHA FINA	R\$ 456,74
300	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 47,73
301	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL COM OBLÍQUAS	R\$ 57,78
302	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA	R\$ 57,78
303	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	R\$ 47,73
304	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 47,73
305	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA COM OBLÍQUAS	R\$ 57,78
306	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINÂMICA	R\$ 57,78
307	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIONSE PANORÂMICA	R\$ 87,93
308	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COLUNA SACRO COCCIX	R\$ 87,93
309	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COSTELAS POR HEMITORAX	R\$ 43,96
310	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 43,96
311	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 82,90
312	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO PARA IDADE OSSEA	R\$ 56,52
313	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODACTILO	R\$ 40,20
314	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 43,96
315	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE RÓTULA – PATELA	R\$ 62,81
316	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA	R\$ 62,81
317	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO	R\$ 43,96
318	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	R\$ 25,12
319	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 41,45
320	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO – FEMURAL	R\$ 43,96

321	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ESCAPULO – UMERAL	ARTICULAÇÃO	R\$ 82,90
322	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE SACRO ILÍACA	ARTICULAÇÃO	R\$ 62,81
323	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE TÍBIO TÁRSICA – TORNOZELO	ARTICULAÇÃO	R\$ 62,81
324	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE TEMPORO MANDIBULAR	ARTICULAÇÃO	R\$ 116,81
325	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE BACIA		R\$ 43,96
326	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE BRAÇO (ÚMERO)		R\$ 43,96
327	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE CALCANEÓ		R\$ 62,81
328	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE CAVUM		R\$ 43,96
329	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE MASTOIDES E ROCHEDES BILATERAL		R\$ 116,81
330	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS		R\$ 82,90
331	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO COTOVELO		R\$ 50,24
332	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO		R\$ 62,81
333	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO CRÂNIO LATERAL BRETTON		R\$ 33,29
334	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO COM CONTRASTE		R\$ 81,65
335	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO E DUAODENO – COM CONTRASTE		R\$ 82,90
336	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO ESTERNO		R\$ 82,90
337	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO INTESTINO DELGADO EM TRÂNSITO – COM CONTRASTE		R\$ 175,85
338	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO JOELHO		R\$ 43,96
339	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO MAXILAR INFERIOR		R\$ 82,90
340	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO MEDIASTINO		R\$ 82,90
341	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL		R\$ 43,96
342	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO PE OU PODODACTILOS		R\$ 43,96
343	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO PUNHO		R\$ 62,81
344	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO TORAX AP E PERFIL		R\$ 41,45
345	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DO ÚTERO GRÁVIDO		R\$ 31,40
346	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DOS DEDOS DA MÃO		R\$ 40,20
347	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DOS OSSOS DA FACE		R\$ 43,96
348	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA DOS SEIOS DA FACE		R\$ 43,96
349	ALDO PAZA JUNIOR	RADIOGRAFIA PANORÂMICA		R\$ 68,51
350	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA ATÉ 3 SEG		R\$ 119,45
351	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE OU SEIOS DA FACE		R\$ 119,45
352	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES		R\$ 197,08
353	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE E OUVIDO		R\$ 197,08
354	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA E SUPERIOR		R\$ 238,89
355	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE IÔNICO T – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDÔMEN		R\$ 238,89
356	MARCELO RIBEIRO	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO		R\$ 119,45

357	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO – PARTES MOLES / LARINGE	R\$ 197,08
358	ALDO PAZA JUNIOR	CONTRASTE NAO IONICO – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	R\$ 238,89
360	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA – ATÉ 3 SEGMENTOS – TOMOMIELOGRAFIA	R\$ 226,09
361	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL, DORSAL	R\$ 226,09
362	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 226,09
363	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA, PELVE E BACIA (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a, sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	R\$ 279,95
364	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 226,09
365	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE E BACIA	R\$ 226,09
366	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURSICA	R\$ 226,09
367	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES	R\$ 226,09
368	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES	R\$ 226,09
369	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDE E OUVIDO	R\$ 226,09
370	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	R\$ 226,09
371	DANIELA DE REZENDE BONAMIGO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TEMPORO MANDIBULAR	R\$ 226,09
372	ALDO PAZA JUNIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN E TOTAL	R\$ 251,21
373	ALDO PAZA JUNIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	R\$ 305,07
374	MARCELO RIBEIRO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 226,09
375	MARCELO RIBEIRO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados	R\$ 279,95
376	MARCELO RIBEIRO	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO – PARTES MOLES / LARINGE	R\$ 226,09
377	ALDO PAZA JUNIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 226,09
378	ALDO PAZA JUNIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX (urgência e emergência) considerar emergência das 20h às 6h de segunda-feira a sexta-feira e 24h nos sábados, domingos e feriados.	R\$ 279,95
379	ALDO PAZA JUNIOR	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES – MÃO E BRAÇO	R\$ 226,09
380	ALDO PAZA JUNIOR	TRÂNSITO INTESTINAL OU MORFOLOGIA DO DELGADO – COM CONTRASTE	R\$ 188,41
395	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR – FIGADO / VESICULA OU VIAS BILIARES – COM LAUDO	R\$ 101,53
396	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL – COM LAUDO	R\$ 122,48
397	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO – COLUNA / OMBRO/	R\$ 101,53

		JOELHO / COTOVELO / TEMPOROMANDIBULAR / PUNHO / MÃO – COM LAUDO	
398	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR	R\$ 101,53
399	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
400	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE CRÂNIO TRANSFONTANELA – COM LAUDO	R\$ 101,53
401	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE HIPOCÔNDRIO DIREITO – COM LAUDO	R\$ 101,53
402	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	R\$ 101,53
403	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
404	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
405	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE RETROPERITÔNEO – COM LAUDO	R\$ 101,53
406	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE – COM LAUDO	R\$ 101,53
407	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX EXTRA CARDIACO – COM LAUDO	R\$ 101,53
408	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO – COM LAUDO	R\$ 85,41
409	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE TIREÓIDE	R\$ 244,32
410	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO – COM LAUDO	101,53
411	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA OCULAR/ORBITA (MONOCULAR) – COM LAUDO	R\$ 101,53
412	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA – COM LAUDO	R\$ 101,53
413	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA POR OVULAÇÃO – COM LAUDO	R\$ 101,53
414	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL – COM LAUDO	R\$ 101,53
415	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DAS AXILAS (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 101,53
416	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA DAS AXILAS (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 50,76
417	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (BILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 101,53
418	ALDO PAZA JUNIOR	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA (UNILATERAL) – COM LAUDO	R\$ 50,76
430	MARCELO RIBEIRO	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 527,54
431	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 527,54
432	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE/ABDOMEN INFERIOR	R\$ 527,54
433	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 527,54
434	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 527,54
435	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 527,54
436	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÕES COXOFEMURAL (UNILATERAL)	R\$ 527,54
437	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA (BILATERAL)	R\$ 527,54
438	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA (UNILATERAL)	R\$ 527,54

439	MARCELO RIBEIRO	RESSONANÇA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR – TORNOZELO / JOELHO / COXOFEMORAL (UNILATERAL)	R\$ 527,54
440	MARCELO RIBEIRO	RESSONANÇA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR – COTOVELO / PUNHO / OMBRO / PLEXO BRAQUIAL	R\$ 527,54
441	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PRÓSTATA	R\$ 565,56
442	MARCELO RIBEIRO	RESONANÇA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA / ÓRBITA / MASTOIDE	R\$ 527,54
443	MARCELO RIBEIRO	RESSONANÇA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 527,54
444	MARCELO RIBEIRO	RESSONANÇA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 527,54
445	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 527,54
447	MARCELO RIBEIRO	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO / ÓRBITA / MASTÓIDE	R\$ 527,54
<b>VALOR TOTAL DA ATA R\$ 25.035,94</b>			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:**

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

#### 2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

#### 2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 2.16. Acompanhamento e Controle

- 2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.
- 2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.
- 2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.
- 2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;
- 2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.
- 2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;
- 2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.
- 2.24. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.
- 2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.
- 2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.
- 2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser



disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municíipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;



5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:**

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

### 13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

#### a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados; Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

#### b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

#### c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

#### d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

#### e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

#### f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

#### g) Riscos Relacionados à LGPD



Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

#### **h) Riscos Ambientais e Sanitários**

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

#### **i) Riscos de Gestão Contratual**

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 10 de fevereiro de 2026.

---

**Márcio Caprini  
Presidente Do CIRENOR**  
Contratante



---

**CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE  
PASSO FUNDO LTDA**

**Marcelo Ribeiro**

Contratada

Testemunhas:

---

Nome: CARINE FABIANI  
CPF: 011.937.730-67

---

Nome: EDUARDA MARIN  
CPF: 037.194.620-48